

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete do Governador

LEI Nº 571, DE 22 DE JUNHO DE 1994.

Cria o Município de Teixeirópolis, des membrado da área territorial do Municí de Ouro Preto do Oeste.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguin te Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Teixeirópolis com sede na cidade do mesmo nome, desmembrado da área territorial do Município de Ouro Preto do Oeste.

Art. 2º - O Município de Teixeirópolis tem seus limites assim definidos: partindo do ponto de encontro da linha 172 com a linha 171 do PIC Ouro Preto, ponto de coordenadas 62º18'25" e 10º50'00", seguindo pelas linhas 171, 133 e 124 do PIC Ouro Preto até o ponto de encontro com a linha reta que asai das nascentes do Igarapé Jacaré à confluência do paralelo 11º00'00" com o Igarapé Mandi, por esta linha até o Igarapé Mandi, pelo qual desce até o encontro com a linha 28 do PIC Ouro Preto; segue esta linha e a linha 139A do PIC Ouro Preto até o encontro com a linha do Rio Candeias (divisa entre os projetos de Colonização Urupá e Tancredo Neves com o PIC-Projeto Integrado de Colonização Ouro Preto), seguindo pela linha do Rio Candeias até o encontro com a linha 172, ponto de coordenadas 11º01'46" e 62º29'52", seguindo pe la linha 172 até o encontro com a linha 171, ponto de partida.

Art. 3º - A instalação do município, ora criado, dar-se-á com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereado res eleitos na forma da lei, nos termos do artigo 108, da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,

em 22 de junho de 1994, 106º da Repúblida.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador

Publicado no Diário Oficial Of Y